

Tarifa Social na Eletricidade

Aspetos principais

Julho 2016



1. Em que consiste a tarifa social no fornecimento de eletricidade?

A tarifa social resulta da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes de eletricidade em baixa tensão, que compõe o preço final faturado ao cliente de eletricidade.

O valor do desconto a aplicar a partir de 1 de julho de 2016 incide sobre a potência contratada e sobre a energia e corresponde a um valor que permita um desconto de 33,8% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais*.

O desconto referente à tarifa social deve ser identificado de forma clara e visível nas faturas apresentadas aos clientes de eletricidade.

* Nos termos do [Despacho n.º 5138-A/2016](#), de 14 de abril



2. Quem são os beneficiários da tarifa social? (1/3)

A tarifa social é aplicável aos clientes de eletricidade que se encontrem numa situação de carência socioeconómica, comprovada pelo sistema de segurança social e devem ser beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos
- Rendimento social de inserção
- Subsídio social de desemprego
- Abono de família
- Pensão social de invalidez
- Pensão social de velhice

Também se consideram clientes economicamente vulneráveis os clientes finais que integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5.808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até um máximo de 10.



2. Quem são os beneficiários da tarifa social? (2/3)

A tabela seguinte identifica o valor total do rendimento máximo anual aplicável para acesso à tarifa social, pelo agregado familiar, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até um máximo de 10:

N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7	8	9	≥ 10
Rendimento Anual Máximo (euros/ano)	5 808	8 712	11 616	14 520	17 424	20 328	23 232	26 136	29 040	31 944

Considera-se agregado familiar, em cada ano, o conjunto de pessoas constituído pelo cliente final e os dependentes a seu cargo nos termos definidos no Código do IRS.

O apuramento do rendimento anual máximo é realizado nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, que estabelece os critérios de verificação da condição de insuficiência económica aplicáveis no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Anualmente o valor do Rendimento Máximo Anual poderá ser alterado, por determinação do Governo.

2. Quem são os beneficiários da tarifa social? (3/3)

Para efeitos de aplicação da tarifa social, devem ainda estar reunidas as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de eletricidade
- O consumo de eletricidade destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente
- A instalação ser alimentada em baixa tensão, com uma potência contratada que não ultrapasse 6,9 kVA



3. Como é atribuído o direito à tarifa social?

- Aos clientes finais com direito à tarifa social será enviada uma comunicação, informando que lhe foi atribuído o direito à tarifa social. Caso o cliente não concorde com essa atribuição poderá opor-se, no prazo de 30 dias. Se nada disser, o direito à tarifa social é-lhe atribuído.
- Em alternativa, o beneficiário também pode requerer junto das instituições de segurança social competentes e da Autoridade Tributária e Aduaneira um comprovativo da sua condição de beneficiário e apresentá-lo junto do comercializador de energia elétrica.
- Cabe à Direção-Geral de Energia e Geologia a fixação do número de clientes finais que beneficiam da tarifa social, nos termos de protocolo a definir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da energia.
- Para este efeito, os comercializadores de energia elétrica remetem para a Direção-Geral de Energia e Geologia a informação necessária à identificação dos titulares de contratos de fornecimento de energia elétrica.

4. Qual a duração da condição de beneficiário da tarifa social?

- A manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia, em setembro de cada ano, da condição de cliente final economicamente vulnerável.
- O beneficiário que deixe de reunir os requisitos de atribuição da tarifa social deve comunicá-lo às instituições de segurança social competentes no prazo de 30 dias.



5. Quem aplica o desconto associado à tarifa social?

A aplicação do desconto associado à tarifa social aos clientes economicamente vulneráveis é da responsabilidade dos respetivos comercializadores.

O desconto, que incide sobre a tarifa de acesso às redes, é calculado pela ERSE, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

6. Quem aprova o desconto associado à tarifa social?

O desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade a partir de 1 de julho de 2016 corresponde a um valor que permita um desconto de 33,8% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais, nos termos do [Despacho n.º 5138-A/2016](#), de 14 de abril, do membro do Governo responsável pela área da energia.



7. Quem suporta os custos com a aplicação da tarifa social?

Os custos com a aplicação da tarifa social são suportados pelos produtores de eletricidade em regime ordinário e os titulares dos aproveitamentos hidroelétricos com potência superior a 10 MVA, na proporção da potência instalada em cada centro electroprodutor.

8. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?

Os comercializadores de eletricidade têm o dever de divulgar informação sobre a existência e a aplicação da tarifa social junto dos respetivos clientes, designadamente nas suas páginas na Internet e em documentação que acompanhe as faturas enviadas aos seus clientes.

